

JUNTA DE FREGUESIA DE ANGEJA



REGULAMENTO APOIO À NATALIDADE "A CEGONHA"

Aprovado em Reunião de Junta de Freguesia:

11/12/2025

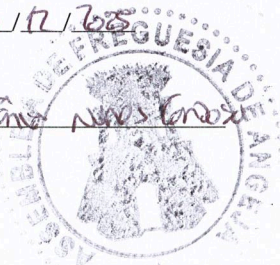
A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, abstract shape.



Aprovado em Assembleia de Junta de Freguesia:

23/12/2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Teresa Nunes Gonçalves".



ÍNDICE

PREÂMBULO.....	1
ARTIGO 1.º - ÂMBITO E OBJETIVOS	2
ARTIGO 2.º - APLICAÇÃO E BENEFICIÁRIOS	2
ARTIGO 3.º - LEGITIMIDADE	2
ARTIGO 4.º - CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO	3
ARTIGO 5.º - APOIO À NATALIDADE	3
ARTIGO 6.º - FORMA DE CANDIDATURA	3
ARTIGO 7.º - PRAZO DE CANDIDATURA	4
ARTIGO 8.º - DECISÃO E PRAZO DE RECLAMAÇÕES.....	4
ARTIGO 9.º - DESPESAS ELEGÍVEIS	4
ARTIGO 10.º - PAGAMENTO DO APOIO.....	5
ARTIGO 11.º - FALSAS DECLARAÇÕES.....	5
ARTIGO 12.º - DÚVIDAS E OMISSÕES.....	6
ARTIGO 13.º - ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA	6



Preâmbulo

Ponto 1 – Considerando que a redução da taxa de natalidade e a perspetiva do seu agravamento, constituem uma preocupação social e política de grande relevância;

Ponto 2 – Considerando que o envelhecimento e o decréscimo populacional tem dado origem a consequências negativas para o desenvolvimento social e económico local;

Ponto 3 – Considerando que não têm sido tomadas medidas concreto no âmbito nacional que invertam ou atenuem esta situação;

Ponto 4 – Considerando a relevância que o Poder Local assume, junto das populações, nomeadamente na melhoria de condições de vida e combate a situações de carência, através de políticas de ação social;

Ponto 5 – Considerando a necessidade de apoiar a Família, através da educação das crianças e jovens;

Procedeu-se à elaboração deste Regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais, pelo Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e, nos termos do disposto na alínea h), do N.º 1, do Artigo 16.º, da Lei N.º 75/ 2013, de 12 de setembro, para aprovação da Assembleia de Freguesia de Angeja, mediante proposta da Junta de Freguesia de Angeja.



Artigo 1.º - Âmbito e Objetivos

1. O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Angeja, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro e tem como objetivo apoiar a natalidade. Denomina-se abreviadamente “A Cegonha” e traduz-se num apoio monetário concedido pela Junta de Freguesia de Angeja.

Artigo 2.º - Aplicação e Beneficiários

1. O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas (até aos 6 anos de idade, a partir do dia 01 de janeiro de 2026).
2. O apoio previsto no presente Regulamento abrange apenas os nascidos e adoções de crianças que estejam integradas em agregados familiares residentes na Freguesia de Angeja, com recenseamento nesta Freguesia, há mais de um ano.
3. Podem requerer o apoio previsto neste Regulamento todos os cidadãos nacionais ou estrangeiro, desde que estejam a residir, legalmente, em Portugal.

Artigo 3.º - Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer o apoio a que se refere o presente Regulamento:
 - a) Os progenitores em conjunto caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei, ou qualquer um deles isoladamente, sendo que neste deverá ser apresentada a regulação do exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes, esteja atribuído o exercício das responsabilidades parentais;
 - c) Excecionalmente e por decisão fundamentada poderá o Executivo apreciar outras situações desde que não desvirtuem o conceito e os objetivos subjacentes ao presente Regulamento.



2. Nenhum dos elementos do Executivo da Junta de Freguesia poderá beneficiar apoio enquanto durar o mandato.

Artigo 4.º - Condições Gerais de Atribuição

1. São condições cumulativas de atribuição do apoio:

- a) Que a criança resida efetivamente com os progenitores ou adotantes;
- b) A criança deverá estar **registada como Natural da Freguesia de Angeja**, Concelho de Albergaria-a-Velha (exceto adotados);
- c) Que o/ a Requerente ou Requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a Freguesia, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5.º - Apoio à Natalidade

1. Por cada criança elegível nos termos do presente Regulamento será concedido um apoio sob a seguinte forma:

- a) Um incentivo monetário no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros), que neste caso será concebido mediante a apresentação de faturas específicas, definidas nos termos do Artigo 10.º do presente Regulamento, para o efeito.

Artigo 6.º - Forma de Candidatura

1. O apoio será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Angeja, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento preenchido em formulário próprio por quem tenha legitimidade nos termos do Artigo 3.º, deste Regulamento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia;



- b) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos Requerente(s);
- c) Número de Identificação Fiscal do(s) Requerente(s) e da(s) Criança(s);
- d) Certidão de Nascimento da(s) Criança(s) ou documento comprovativo de adoção plena;
- e) Documento comprovativo de IBAN para efeitos de transferência bancária, onde conste o nome do Requerente;
- f) Declarações de Não Dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária do Requerente.

Artigo 7.º - Prazo de Candidatura

1. O Apoio à Natalidade e à adoção pode ser requerido até 1 ano após o nascimento da criança ou do trânsito em julgado da decisão da adoção.

Artigo 8.º - Decisão e Prazo de Reclamações

1. O(s) Requerente(s) será(ão) notificados por escrito da decisão que recair sobre a candidatura.
2. Caso a decisão seja indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a receção da notificação da decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Angeja.
4. A reavaliação do processo e a decisão que recair sobre a reclamação serão comunicadas ao(s) requerente(s) no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 9.º - Despesas Elegíveis

1. Serão elegíveis as despesas realizadas apenas nos estabelecimentos comerciais da Freguesia de Angeja e que sejam referentes a produtos ou serviços constantes das



seguintes categorias: alimentação, produtos/ serviços indispensáveis ao desenvolvimento da criança, assistência médica ou medicamentosa, higiene e conforto, artigos de puericultura, mobiliário, vestuário e calçado, seguro e vacina(s) não incluídas no Programa Nacional de Vacinação.

2. Os produtos ou serviços devem ser para o uso exclusivo do recém-nascido ou adotado.

3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento e elegibilidade.

Artigo 10.º - Pagamento do Apoio

1. O(s) documento(s) comprovativo(s) da realização da(s) despesa(s) mencionada(s) no número anterior, pode(m) respeitar a compras efetuadas nos 3 (três) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentado(s) até a criança perfazer 4 (quatro) meses, sob pena de caducidade.

2. As faturas originais das despesas, bem como o respetivo comprovativo de pagamento deverão ser entregues na sede da Junta de Freguesia de Angeja e devem ser emitidas com o nome e/ ou número de identificação fiscal da criança, salvo se estivermos perante as despesas referidas no número anterior.

3. No caso de apoio concedido em situações de adoção serão aceites despesas até 6 (seis) meses após a conclusão do processo de adoção.

Artigo 11.º - Falsas Declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do(s) Requerente(s) inibe-o(s) de aceder ao apoio previsto no presente Regulamento, para além de outras consequências previstas na Lei.



2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário na transação de bens e/ ou serviços abrangidos por este Regulamento, torna as despesas efetuadas neste estabelecimento inelegível para futuras aquisições, de outros Requerentes.

Artigo 12.º - Dúvidas e Omissões

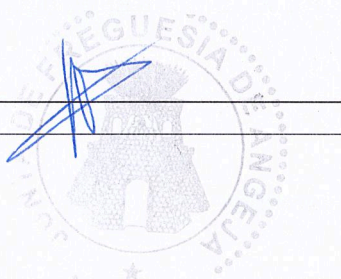
1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos, no presente Regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia, sempre tendo em consideração o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

Artigo 13.º - Entrada em Vigor e Vigência

1. O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo;
2. O presente Regulamento cessará a sua vigência quando, sobre proposta do Órgão Executivo, o Órgão Deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da sua criação.

Órgão Executivo

Em 11 de Dezembro de 2025



Órgão Deliberativo

Em 23 de Dezembro de 2025

